



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana/PE

CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

Procuradoria Geral do Município

DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2017.

EMENTA: Cria o CONSELHO GESTOR DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR – CGDS, o CONSELHO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA - CEAGF, a COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE COMPRAS - COMPRAS e a COMISSÃO DE DESCARTE, ALIENAÇÃO E BAIXA DE BENS MÓVEIS PATRIMONIAIS - COMDAB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar, controlar, acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na gestão, organização e utilização das unidades da administração direta e indireta do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados o Conselho Gestor de Deliberação Superior – CGDS, o Conselho Executivo de Administração e Gestão Financeira - CEAGF, a Coordenação Municipal de Compras - COMPRAS e a Comissão de Descarte, Alienação e Baixa de Bens Móveis Patrimoniais do Poder Executivo– COMDAB.

Art. 2º O Conselho Gestor de Deliberação Superior – CGDS será presidido pelo Prefeito do Município e composto pelo Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, Secretário de Finanças, Procurador Geral do Município e pelo Presidente da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana/PE

CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

Procuradoria Geral do Município

§1º. Conselho Gestor de Deliberação Superior – CGDS é o órgão superior máximo de deliberação do Município em matéria de administração, ao qual incumbe formular as ações gerais do Município, nos planos administrativo, financeiro, patrimonial e disciplinar, respeitada a legislação geral. É um canal de diálogo, debate e proposição de ações e políticas públicas, assim como de fiscalização, tratando de assuntos específicos e desenvolvendo mecanismos, critérios, estratégias e diretrizes para as ações municipais.

§2º. A finalidade do Conselho Gestor de Deliberação Superior – CGDS é estabelecer as regras, orientar, controlar, acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na gestão, organização e utilização das unidades da administração direta e indireta do município; participar das reuniões deliberativas, conjuntamente com o prefeito; orientar no encaminhamento das decisões; planejar as ações e projetos técnico/administrativos para o município; avaliar as atuações das secretarias do município, informando ao prefeito as medidas a serem tomadas; por em prática projetos encaminhados pelo prefeito a cargo das secretarias; sugerir ações para serem incrementadas pelo município; participar das agendas internas e externas municipais assessorando o prefeito.

Art. 3º. Conselho Executivo de Administração e Gestão Financeira – CEAGF será presidido pelo Prefeito do Município e composto pelo Procurador Geral do Município e por todos os Secretários Municipais.

§1º. As Secretarias Municipais integram a cúpula administrativa e são diretamente subordinadas ao prefeito do Município, auxiliando no exercício do Poder Executivo. Possuem autonomia técnica, financeira e administrativa para executar as ações nas suas áreas de competência. Também cabe as secretarias estabelecerem estratégias, diretrizes e prioridades na aplicação de recursos públicos, bem como criar normas, acompanhar e avaliar programas federais e estaduais, propor diretrizes, tomar decisões relacionadas às políticas ou cuidar da gestão de programas. Dependendo da área e da finalidade, as Secretarias contam com a participação de representantes de diversos segmentos vinculados a sua área, além de integrantes da administração pública em geral.

§2º. A finalidade do Conselho Executivo de Administração e Gestão Financeira – CEAGF é participar das reuniões convocadas pelo prefeito; apresentar ao prefeito todos os programas e projetos das secretarias, em execução, apresentado relatórios; informar ao prefeito todos os problemas e necessidades das secretarias e dos órgãos subordinados, a curto, médio e longo prazo, apresentado sugestões e soluções imediatas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana/PE

CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

Procuradoria Geral do Município

a serem tomadas; sugerir ações e projetos a ser incrementados pela secretaria no município.

Art. 4º. A Coordenação Municipal de Compras – COMPRAS é o órgão central de abastecimento de material às diferentes unidades de trabalho da Administração Centralizada, tendo por finalidade gerenciar o Sistema de Registro de Preços (SIREP), executando-se as atividades relativas à contratação de serviços, a ser utilizado pela Administração Municipal a realizar as demais compras de bens ainda não registrados.

§ 1º - São consideradas atividades de gerenciamento, dentre outras, a coordenação, normatização, orientação, fiscalização e execução de todas as atividades administrativas relativas à aquisição, deliberação de sanções e registro de preços, bem como, o recebimento, guarda, controle e distribuição de material no âmbito da Administração Centralizada.

§ 2º - A Coordenação Municipal de Compras – COMPRAS será presidida pelo Secretário de Administração e Gestão de Qualidade e composta por servidores efetivos das Secretarias Municipais, cujos nomes deverão ser encaminhados ao Secretário de Administração, e nomeados por portaria do Prefeito do Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação deste Decreto.

§3º. Compete a Coordenação Municipal de Compras – COMPRAS:

- a) elaborar editais, avisos e demais publicações legais necessários à aquisição de bens, realizar montagem dos processos de licitação, bem como acompanhar as publicações decorrentes;
- b) analisar os aspectos formal e comercial, indicando, através de parecer, a proposta mais vantajosa, comercialmente em licitações e compras diretas para Administração Municipal;
- c) efetuar cálculos das ofertas, por item elaborar quadro demonstrativo das cotações líquidas recebidas com indicação dos preços anteriores;
- d) orientar o solicitante do processo de compra da Administração Municipal quando o preço registrado for considerado em desacordo com os praticados no mercado ou outros dados necessários;
- e) examinar as requisições de materiais e especificações promovendo adequação às exigências legais;
- f) exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

Art. 5º. A Comissão de Descarte, Alienação e Baixa de Bens Móveis Patrimoniais do Poder Executivo – COMDAB e o órgão central de administração dos bens móveis patrimoniais dos órgãos da administração direta do Poder Executivo serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana/PE

CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

Procuradoria Geral do Município

descartados ou alienados e terão sua baixa na forma do disposto neste Decreto e na legislação específica.

Art. 6º. A Comissão de Descarte, Alienação e Baixa de Bens Móveis Patrimoniais do Poder Executivo– COMDAB será composta pelo Secretário de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes e pelo Secretário de Administração e Gestão de Qualidade e composta por servidores efetivos das Secretarias Municipais, cujos nomes deverão ser encaminhados ao Secretário de Administração, e nomeados por portaria do Prefeito do Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 7º. Para fins deste Decreto considera-se:

I – patrimônio: o conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtido por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II – bens móveis: aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como equipamentos e materiais permanentes;

III – descarte: a renúncia ao direito de propriedade do bem mediante inutilização ou abandono;

IV – alienação: a transferência do direito de uso e de propriedade de bens, mediante venda, permuta ou doação, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, obedecidas as exigências legais pertinentes;

V – cessão: a operação que consubstancia a transferência gratuita do uso de certo bem de um órgão ou entidade para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado;

VI – leilão: a modalidade de licitação para promover a alienação pela venda de bens;

VII – baixa: o procedimento de exclusão de um bem dos sistemas patrimonial e contábil de um órgão ou entidade.

Art. 8º. A Comissão de Descarte, Alienação e Baixa de Bens Móveis Patrimoniais do Poder Executivo– COMDAB Comissões de Análise de Bens Inservíveis compete:

I – efetuar o levantamento do material considerado genericamente inservível para o órgão ou entidade que detém sua posse, classificando-o como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana/PE

CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

Procuradoria Geral do Município

a) ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b) recuperável: quando sua recuperação for possível e orçar, no máximo, cinquenta por cento de seu valor de mercado;

c) antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; e

d) irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

II – encaminhar ao Conselho Gestor de Deliberação Superior – CGDS, por meio de processo, a relação dos bens, com a sua respectiva classificação, para análise e parecer conclusivo sobre sua destinação.

Parágrafo único: Na relação de bens móveis inservíveis levantadas pelo órgão ou entidade deverá constar o número de tomo, a descrição, o valor patrimonial e a razão de sua classificação.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se às disposições em contrário.

Goiana (PE), 20 de fevereiro de 2017


OSVALDO RABELO FILHO
Prefeito Municipal.

